



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 12440/2021
Requerente: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: RECURSOS



Origem:

Usuário: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Data/Hora: 11/08/2021 09:34
Observação: TRAMITE
Ass: Emanuelly

Destino:

Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora: 11/08/2021 09:34
Ass: _____

Recebido por: Luana Mozelli Lisboa

Data/Hora: 11 / 08 / 2021 10 : 00



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 12440/2021
Cód. Verificador: E07M

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA



Requerente: 715565 - CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
CPF/CNPJ: 82.607.623/0001-91
Endereço: RUA XV DE NOVENBRO, nº 4190
Cidade: Joinville
Bairro: GLORIA
Fone Res.: Não Informado
E-mail: ruben@fortunato.com.br
Responsável:
E-mail:
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 10/08/2021 09:58
Previsão: 25/08/2021
Finalidade: Atendimento ao Público

CEP: 89.216-201
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado
Fone Cel.:

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Recurso Administrativo em face da Habilitação da Empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI na Concorrência 07/2021 (Contratação de empresa com mão de obra especializada para execução da Etapa II da obra de pavimentação da Avenida Saí Mirim).

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
Requerente

PROTOCOLO VIA
PORTAL DO CIDADÃO
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
Funcionário(a)

Recebido



ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 07/2021

OBJETO: Contratação de empresa com mão de obra especializada para execução da Etapa II da obra de pavimentação da Avenida Saí Mirim (Rua 370) compreendendo uma área de 1487 m, conforme projetos de pavimentação, geométrico, urbanização, drenagem superficial e sinalização, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.607.623/0001-91, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 4190, Bairro Glória, CEP 89.216-201, em Joinville/SC, por sua procuradora constituída que ao final assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, inconformada com a decisão proferida pela Comissão de Licitação no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 04/2021, que habilitou a empresa licitante **EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI** na primeira fase do referido certame licitatório, requerer, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** remetido à autoridade superior para o conhecimento e provimento do mesmo.

Termos em que
Pede deferimento.

Joinville, 10 de agosto de 2021.

**JOSIANE
KEMPER**

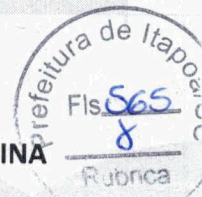
Assinado de forma digital por
JOSIANE KEMPER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=78354636000129,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=JOSIANE
KEMPER
Dados: 2021.08.10 09:41:26 -03'00'

JOSIANE KEMPER | OAB/SC 42195

Representante legal da
Construtora Fortunato Ltda



ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SANTA CATARINA



Recorrente: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.

Licitação: Concorrência nº 07/2021

Objeto: Contratação de empresa com mão de obra especializada para execução da Etapa II da obra de pavimentação da Avenida Saí Mirim (Rua 370) compreendendo uma área de 1487 m, conforme projetos de pavimentação, geométrico, urbanização, drenagem superficial e sinalização, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital.

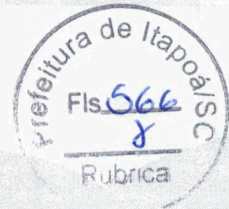
RAZÕES DO RECURSO

A ora Recorrente participou de licitação na modalidade Concorrência proposta por este município, realizada em 09/08/2021, a qual tem por objeto a Contratação de empresa com mão de obra especializada para execução da Etapa II da obra de pavimentação da **Avenida Saí Mirim** (Rua 370).

Por decisão proferida pela Comissão de Licitação em 06/08/2021, a empresa licitante **EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI** foi habilitada erroneamente, vejamos:

O item 2.2.4, página 6/26 do edital, menciona que é vedada a participação de empresas que estejam, com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas.

Além disso, no item 7.6.6.3, página 6/26 pede que a licitante apresente uma declaração declarando que inexistente fato impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e que não está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal. Ora, a empresa Adrimar apresentou **declaração falsa** ao declarar que não está suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera, portanto, como consequência disso a referida decisão merece ser reformada, haja vista que a empresa licitante **ADRIMAR encontra-se impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, conforme será demonstrado a seguir.



I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que de acordo com o inc. I do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato da lavratura ou da ata, que ocorreu no dia 09/08/2021.

O prazo deve ser contado excluindo o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento e findando em dia útil. E em sendo dias úteis, o prazo iniciou na terça-feira dia 10 de agosto de 2021, excluindo-se sábado e domingo, findando-se na terça-feira dia 17 de agosto de 2021. Nestes termos o presente recurso é tempestivo.

II- DO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 2.2 e 7.6.6.3

O edital em seu item 2.2, da página 3/26 assim prevê:

2.2. Não poderão participar desta Concorrência:

2.2.3. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração;

2.2.4. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

Já no item 7.6.6.3, o edital assim prevê:

7.6.6.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do Anexo IV;

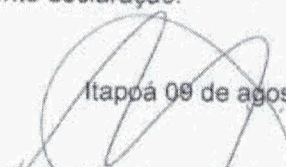
Abaixo observa-se a declaração juntada pela empresa Adrimar, fls. 557 do processo:



Empreiteira de Mão de Obra Adrimar LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.574.370/0001-20, sediada na Rodovia SC 495, 2034, Bairro Areias Pequenas no Município de Araquari, Santa Catarina, CEP: 89245-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Marcelo Benvenuti** portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.017.012, CPF nº 024.368.779-63. DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

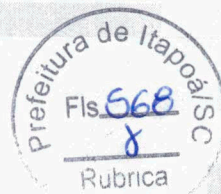
Itapóia 08 de agosto de 2021.


Marcelo Benvenuti
Engº Civil - CREA 078733-0
Socio Gerente

O que flagrantemente temos no presente caso é que a licitante ADRIMAR cumpre penalidade imposta de acordo com a Lei nº 8.666/93, fundamentado no art. 87, inciso III, em que está SUSPENSA PERANTE ÓRGÃO PÚBLICO, portanto, resta clarividente a falsificação da referida declaração.

Tal fato é possível constatar por meio de pesquisa no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), meio no qual a própria Administração Pública entendeu como relevante e efetivo promover uma fonte de referência, dentro do portal da transparência, para gestores públicos, cidadãos e interessados, possam facilmente apurar empresas com penalidades já impostas.

Em consulta ao site do **Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União**, (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/24138131>) para verificação das sanções aplicadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da licitante ADRIMAR é exposto à inclusão da mesma no rol de empresas COM PENALIDADE A CUMPRIR, vejamos:



EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI -
03.574.370/0001-20
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo
Órgão sancionador
EMPREITEIRA DE MAO
DE OBRA ADRIMAR
EIRELI

Nome Fantasia
SEM INFORMAÇÃO

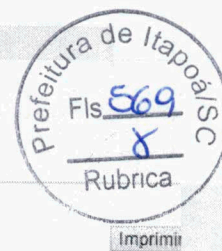
DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal
SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PREVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;
Data de início da sanção	Data de fim da sanção	
14/09/2020	14/09/2021	

Inclusive, importante ressaltar que a justificativa para imposição de penalidade à ADRIMAR é justamente a inexecução de contrato com a Administração. Não suficiente, a licitante ADRIMAR detém conhecimento de sua sanção, penalidade a ser cumprida e mesmo assim continua a participar de licitações, ofertar propostas e querer firmar contratos que está impedida de praticar.

Corroborando com o acima mencionado, o Agravo de Instrumento de nº **5010547-39.2021.8.24.0000**, que tem como parte a própria Licitante ADRIMAR, é claro ao definir que:

A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (STJ, REsp n. 151.567/RJ, Segunda Turma, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins)" (AC n. 0300213-24.2018.8.24.0012, de Caçador, rel. Des. Ronei Danielli, j. 19-3-2019). {TJSC, Apelação Cível n. 0305840-73.2018.8.24.0023, da Capital, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-04-2019). (grifou-se)



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA

AGRAVANTE: INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

AGRAVADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE JOINVILLE - JOINVILLE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR ANTERIOR IMPOSIÇÃO A TERCEIRO, PELA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, DA PENALIDADE DE INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES. RESTRIÇÃO NO PRÓPRIO ATO SANCIONADOR DA EFICÁCIA DA SANÇÃO APENAS AO ENTE QUE A IMPÕS. DELIBERAÇÃO MANIFESTAMENTE OPOSTA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO STJ SOBRE O TEMA.

"A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública." (STJ, REsp n. 151.567/RJ, Segunda Turma, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins)" (AC n. 0300213-24.2018.8.24.0012, de Caçador, rel. Des. Ronei Danielli, j. 19-3-2019). (TJSC, Apelação Cível n. 0305840-73.2018.8.24.0023, da Capital, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-04-2019).

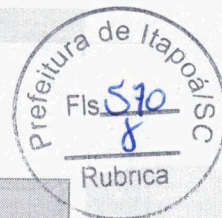
SANÇÃO DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E INFORMADA À MUNICIPALIDADE EM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLIZADO PELA AGRAVANTE. COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ADEMAIS CONTROLADA PELO MUNICÍPIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO PODERIA O AGRAVADO TER ADMITIDO A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA EMPRESA ANTES INABILITADA.

RECURSO A QUE SE EMPRESTA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir a liminar e suspender as licitações ns. CC 270/2020, CC 290/2020, CC 296/2020, CC 302/2020 (item 1), CC 302/2020 (item 2); CC 312/2020, CC 317/2020 e CC 319/2020 ou os respectivos contratos administrativos, caso já firmados, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 08 de junho de 2021.



Capa do Processo

Nº do Processo: 5006174-45.2021.8.24.0038 Data de autuação: 18/02/2021
17:37:16 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Juiz(a): ROBERTO LEPPER

Competência: Fazenda Pública Classe da ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Processos relacionados:
5010547-39.2021.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento.

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

IMPETRANTE	IMPETRADO
<input checked="" type="checkbox"/> INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA (03.094.645/0001-29) - Pessoa Jurídica MAURICIO ALESSANDRO VOOS SC017089	<input checked="" type="checkbox"/> Secretário Municipal de Administração - MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Joinville - Autoridade
INTERESSADO	
<input checked="" type="checkbox"/> EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI (03.574.370/0002-01) - Pessoa Jurídica * e outros	
MP	
<input checked="" type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54) - Entidade	

Portanto, diante da decisão judicial proferida, e do que está previsto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, tem-se que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração **estende-se a toda Administração Pública.**

Sendo assim, a extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93) vem sendo debatida há tempos no âmbito dos Tribunais.

O Superior Tribunal de Justiça defende que os efeitos da sanção em exame se estendem a todas as esferas da Federação. Segundo ele, o sujeito penalizado por qualquer órgão ou entidade (seja federal, municipal, estadual ou distrital) com a suspensão do direito de licitar e contratar ficaria impedido de participar de certames e de celebrar contratos com toda a Administração Pública.

Nesse sentido, veja-se o REsp nº 151.567/RJ – Segunda Turma:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

– É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

– A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

– **A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.**

– Recurso especial não conhecido”. (Relator: Francisco Peçanha Martins; Data do Julgamento: 25/02/2003) (grifou-se)

A tese foi adotada ainda pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, conforme se retira de trecho do Acórdão nº 2.218/2011:

“A determinação contida no item 1.5.1 do Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, contestada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, decorreu do entendimento de que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringia-se à entidade que a aplicou e, por isso, a Infraero deveria se abster de incluir em seus editais de licitação cláusula impedindo a participação de interessados que houvessem sido suspensos de participar de licitações e de contratar por decisão de outro ente da Administração Pública. 2. Em consonância com o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, no caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado sanções, que vão desde advertência (inciso I), multa (inciso II), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III) até à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (inciso IV).

3. Nesta oportunidade, o Relator da deliberação contestada pela Infraero, eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, apresenta voto revisor, colacionando, inclusive, decisões do Superior Tribunal de Justiça, que amparam seu novo entendimento de que **a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta.** (grifou-se)

(...)

Assim, diante da doutrina majoritária, além das decisões judiciais e do próprio Tribunal de Contas da União, a declaração **abarca todos os órgãos da Administração Pública enquanto durarem os motivos da penalidade ou até que o contratado promova a reabilitação.**

Art. 6º Para os fins da Lei 8.666/1993, assim menciona:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

No intuito de ilustrar o acima mencionado, colaciona no presente, a decisão da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, que diante dos fatos nem mesmo chegou a abrir a documentação/envelopes da empresa ADRIMAR:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

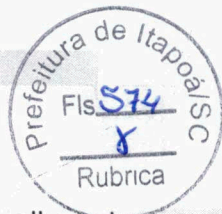
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA N° 80/2021

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, com início às nove horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, n° 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto n° 15.208/2021, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a CONCORRÊNCIA N° 80/2021, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares, na Estrada Municipal JGS 331 - Quirino Lunelli (trecho I e Trecho II – Serrinha, Ligando os Bairros Ribeirão Grande do Norte e Santa Luzia, com extensão total de 3.450,00m (três mil quatrocentos e cinquenta metros). Apresentaram-se a sessão as seguintes empresas:

Proponentes	Representante	Identificação
CETENCO ENGENHARIA SA	Emerson Patricio Magalhães dos Santos	148.861.658-26
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA	Sem representante	xxx
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA	Sem representante	xxx
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Lucas de Medeiros	089.176.899-81
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO	Sem representante	xxx

Após a identificação dos envelopes das proponentes, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01 – Habilitações e 02 – Propostas Comerciais. O representante da empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, questionou a participação da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, mencionando que a mesma estava impossibilitada de assinar contratos com a Administração Pública. A comissão entrou em contato com o setor jurídico do município buscando maiores informações e com base nos documentos que estão anexos ao processo, considerando o Agravo de Instrumento n° 5010547-39.2021.8.24.0000 a empresa encontra-se em penalidade de suspensão do direito de participação de licitação. *“A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação, não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estende a qualquer órgão da Administração Pública”*. Sendo assim a Comissão registra em ata que a empresa está impedida de participar do certame, sendo que os envelopes da referida empresa (01 Habilitação e 02 Proposta Comercial) não serão abertos, nem considerados para esta sessão pública, ficando disponível na Gerência de Licitações e Contratos, para retirada por parte da empresa.

Logo após, passou-se à abertura dos Envelopes 01 – Habilitações, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes presentes. As documentações apresentadas pelas proponentes foram as seguintes:



Ademais, não se mostra razoável, nem mesmo legítimo sob os olhos dos princípios que devem reger a Administração Pública, dentre eles os da legalidade, moralidade e eficiência, que determinada empresa não possa contratar com o Município X, mas esteja apta, mesmo suspensa, declarada inidônea ou proibida, a contratar ou participar de licitação com o Município Y (muitas vezes vizinho do primeiro), com o Estado a qual pertence o Município X, ou mesmo com a União.

Diante de todo o exposto, requer seja recebido e provido o presente recurso, a fim de que seja declarada inabilitada a empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI**, pelo fato de estar suspensa de licitar e impedida de contratar com a administração, conforme consta no Portal da Transparência, e na decisão judicial do Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000.

III- PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a inabilitação a empresa EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR LTDA, por não atender aos requisitos previstos no Edital de Licitação e na Lei de Licitações.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - se no sentido da não exigências demasiadamente ilegais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Joinville, 10 de agosto de 2021.

**JOSIANE
KEMPER**

JOSIANE KEMPER | OAB/SC 42195

Representante legal da
Construtora Fortunato Ltda

Assinado de forma digital por JOSIANE
KEMPER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=78354636000129, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=JOSIANE KEMPER
Dados: 2021.08.10 09:41:58 -03'00'

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 80/2021

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, com início às nove horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 15.208/2021, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a **CONCORRÊNCIA Nº 80/2021**, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares, na Estrada Municipal JGS 331 - Quirino Lunelli (trecho I e Trecho II – Serrinha, Ligando os Bairros Ribeirão Grande do Norte e Santa Luzia, com extensão total de 3.450,00m (três mil quatrocentos e cinquenta metros). Apresentaram-se a sessão as seguintes empresas:

Proponentes	Representante	Identificação
CETENCO ENGENHARIA SA	Emerson Patricio Magalhães dos Santos	148.861.658-26
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA	Sem representante	xxx
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA	Sem representante	xxx
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Lucas de Medeiros	089.176.899-81
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO	Sem representante	xxx

Após a identificação dos envelopes das proponentes, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01 – Habilitações e 02 – Propostas Comerciais. O representante da empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. questionou a participação da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA. mencionando que a mesma estava impossibilitada de assinar contratos com a Administração Pública. A comissão entrou em contato com o setor jurídico do município buscando maiores informações e com base nos documentos que estão anexos ao processo, considerando o Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000 a empresa encontra-se em penalidade de suspensão do direito de participação de licitação. *“A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação, não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estende a qualquer órgão da Administração Pública”*. **Sendo assim a Comissão registra em ata que a empresa está impedida de participar do certame, sendo que os envelopes da referida empresa (01 Habilitação e 02 Proposta Comercial) não serão abertos, nem considerados para esta sessão pública, ficando disponível na Gerência de Licitações e Contratos, para retirada por parte da empresa.**

Logo após, passou-se à abertura dos Envelopes 01 – Habilitações, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes presentes. As documentações apresentadas pelas proponentes foram as seguintes:

Nome da proponente	Quantidade de folhas	Numeração das folhas
CETENCO ENGENHARIA SA	210	207 numeradas e 03 sem numeração
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA	56	56 Numeradas
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	124	121 numeradas e 03 sem remuneração



PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL



PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO	57	Sem remuneração
-----------------------	----	-----------------

Após análise criteriosa das Habilitações à Comissão declara as proponentes **HABILITADAS**, visto terem atendido as exigências do Edital. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes presentes. **Na forma da Lei, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis “concedendo-se vistas as partes”.** Jaraguá do Sul, 04 de agosto de 2021.

Ivan Andreias Wolter	
Carla Eduarda Scheuer	
Marcio Bylaardt	
Emerson Patricio Magalhães dos Santos	
Lucas de Medeiros	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA

AGRAVANTE: INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

AGRAVADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE JOINVILLE - JOINVILLE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ANTERIOR IMPOSIÇÃO A TERCEIRO, PELA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, DA PENALIDADE DE INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES. RESTRIÇÃO NO PRÓPRIO ATO SANCIONADOR DA EFICÁCIA DA SANÇÃO APENAS AO ENTE QUE A IMPÔS. DELIBERAÇÃO MANIFESTAMENTE OPOSTA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO STJ SOBRE O TEMA.

"A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública." (STJ, REsp n. 151.567/RJ, Segunda Turma, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins) (AC n. 0300213-24.2018.8.24.0012, de Caçador, rel. Des. Ronei Danielli, j. 19-3-2019). (TJSC, Apelação Cível n. 0305840-73.2018.8.24.0023, da Capital, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-04-2019).

SANÇÃO DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS E INFORMADA À MUNICIPALIDADE EM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLIZADO PELA AGRAVANTE. COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE ADEMAIS CONTROLADA PELO MUNICÍPIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO PODERIA O AGRAVADO TER ADMITIDO A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA EMPRESA ANTES INABILITADA.

RECURSO A QUE SE EMPRESTA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir a liminar e suspender as licitações ns. CC 270/2020, CC 290/2020, CC 296/2020, CC 302/2020 (item 1), CC 302/2020 (item 2); CC 312/2020, CC 317/2020 e CC 319/2020 ou os respectivos contratos administrativos, caso já firmados, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 08 de junho de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Documento eletrônico assinado por **JORGE LUIZ DE BORBA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **980880v6** e do código CRC **49b40ff1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JORGE LUIZ DE BORBA

Data e Hora: 8/6/2021, às 17:57:8

5010547-39.2021.8.24.0000

980880.V6





Capa do Processo
Nº do Processo: 5006174-45.2021.8.24.0038
Data de autuação: 18/02/2021 17:37:16
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Juiz(a): ROBERTO LEPPER
Competência: Fazenda Pública
Classe da ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Processos relacionados: 5010547-39.2021.8.24.0000/TJSC | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento

Lembrete Novo

Assuntos

Partes e Representantes
IMPETRANTE: INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
IMPETRADO: Secretário Municipal de Administração - MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Joinville - Autoridade
INTERESSADO: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR EIRELI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Informações Adicionais (Prevenção: Há possíveis Preventos)

Ações
Acesso Integral do processo | Movimentar/Peticionar

Filtrar Eventos
Com documentos, De decisão, Externos

Pesquisar nos eventos

Table with columns: Evento, Data/Hora, Descrição, Usuário, Documentos. Contains a list of legal events with details on dates, descriptions, and user actions.